



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

Lei nº 1.924/2007 de 18 de abril de 2007

Dispõe sobre o valor do salário mínimo da Prefeitura e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estipulado que os vencimentos líquidos dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaporanga, não poderá ser inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Salário líquido de que trata essa Lei, é o resultado do valor bruto descontado o INSS.

Artigo 2º - Incluem-se também nessa reformulação os pensionistas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 18 de abril de 2007.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA